



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».



SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Despacho.
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despachos.
- Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
- Despacho.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- ADAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Agro-Global, Limitada.
 - Alfrio Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Bay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Canaã Prestige Corretora de Seguros, Limitada.
 - CCE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Cell City – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Chilmund Químicos Mozambique, Limitada
 - CMDC Mozambique, Limitada.
 - Cooperativa Nacavala Agro-Mineira, Limitada.
 - Elmar Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - F.F Serviços & Logística, Limitada.
 - Feng Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Fortis Group - Freight & Logistics, Sociedade Anónima.
 - Freteflex, Limitada.
 - Fundação Judite Justino.
 - Guest House Ka Nduma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Hajira Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Igreja Baptista da Malhangalene.
 - Insite, Limitada.
 - Jack e Khan, Limitada.
 - Kardapio Kaseiro, Limitada.
 - Moztech Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Baptista da Malhangalene, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Baptista da Malhangalene.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Fernando Jaime Sumbane, a efectuar a mudança do nome do seu filho Kelony Kawan Sumbane, para passar a usar o nome completo de Kelony Kawan Fernando Sumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mirza Isalina Emilia Chaluco, a efectuar a mudança do nome do seu filho Rodney Rafael Cossa Houana Nhampatse, para passar a usar o nome completo de Rodney Olga Cossa Nhampatse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

Despacho

Micheç Momad Isidro Amade, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação Judite Justino como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Judite Justino.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADAN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101359514, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ADAN – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Yossuf Ahmed Adan, solteiro, maior, natural de Somália, de nacionalidade somaliana, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, portador de Cartão de Refugiada n.º 367-00014078, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelos Serviços da INAR, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação ADAN – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Cidade de Nampula, Avenida FPLM.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiados, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de material diverso autorizado pela lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações.

Três) Poderá ainda adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Quatro) Poderá acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Yossuf Ahmed Adan, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por sócio, Yossuf Ahmed Adan, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um procurador nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplios poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas denominada por Agro-Global, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100.143.607, titular do NUIT 400253523 e o capital social de sete milhões de meticais, na sua sede social, localizada na Avenida Josina Machel, n.º 1457, na Machava – Matola, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas da sociedade EPAGRO – Serviços Agrícolas, Lda., para a sociedade comercial por quotas de direito português, denominada Necessidadurgente, Lda; Gestão XXI – Gestão e Admiração de Bens, Limitada; ZAAB- Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada; Rui Pedro Gouveia Aguiar Bento; João Paulo Pessoa Casquilho Faria; Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte e TCBS Trading Consulting Business Solutions, Limitada, e consequente, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

sete milhões de meticais, correspondente à soma de sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de três milhões, setecentos e dez mil meticais subscrita e realizada pela sócia Necessidadurgente, Limitada;
- b) uma quota no valor de um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, subscrita e realizada pela sócia Gestão XXI-Gestão e Administração de Bens, Limitada;
- c) uma quota no valor de trezentos e quarenta e cinco mil meticais, subscrita pela sócia ZAAB-Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- d) uma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio Rui Pedro Gouveia Aguiar Bento;
- e) uma quota no valor de trezentos e sessenta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio João Paulo Pessoa Casquilho Faria;
- f) uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais subscrita e realizada pelo sócio Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte;
- g) uma quota no valor de seiscentos e trinta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio TCBS Trading Consulting Business Solutions, Limitada.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alfrio Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036271, a sociedade Alfrio Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Outubro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Alfrio Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país

ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração de ar condicionados domésticos, industrial e de viaturas;
- b) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios, residência, pintura, jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- c) prestação de serviços nas áreas de transporte, logística, auditoria e recursos humanos;
- d) aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão de obra, transporte de carga e de passageiro;
- e) aluguer de viatura e entrega de encomendas;
- f) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- g) fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;
- h) venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- i) venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- j) prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- k) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Pereira José, casado com Amélia Macario José, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade

n.º 010102648980A, de 5 de Abril de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 124493714.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Pereira José, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura,

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 28 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia dezasseis do mês de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade Bay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais sob NUEL 100784386, com sede na Av. 25 de Setembro, número mil quinhentos e nove, 1.º andar direito, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, o sócio deliberou acréscimo do objecto, e em consequência do aumento do objecto social, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de *Shipchandling*:

- a) agente de comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) agente do comércio por grosso misto sem prodominância;
- c) agente de especializado do comércio por grosso, N.E;
- d) para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do deste.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Canaã Prestige Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105036854, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação Canaã Prestige Corretora de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Matola C, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a mediação de seguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretores de seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Mediante deliberação de a assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), divididos pela seguinte proporção:

- a) uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), pertencente à sócia Olga Azarias Lumbela, correspondentes a 90%;
- b) uma quota no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), pertencente à sócia Pamela Melissa Canze, correspondentes a 10%.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Olga Azarias Lumbela, como gerente respectivamente com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia acima, sendo imprescindível a assinatura da sócia Olga Azarias Lumbela ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral - competência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



CCE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037968, uma entidade denominada CCE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Hossumane Adamo Adelino Mazive, natural da Província de Maputo, residente em Maxixe, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 100101164254P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 19 de Abril de 2032.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CCE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida de Namaacha Província de Maputo, podendo abrir filiares, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade de prestação de serviços de:

- a) inspecção e certificação de equipamentos, máquinas, operadores e empresas;
- b) montagem e manutenção de equipamentos de segurança electrónica;
- c) inspecção e fiscalização de veículos e máquinas;
- d) treinamento em higiene, segurança ambiental e de todos produtos e serviços afins;
- e) comércio geral e fornecimento de todos produtos e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100,000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Hossumane Adamo Adelino Mazive.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Hossumane Adamo Adelino Mazive, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegalvel*.

Cell City – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017644, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cell City – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Muhammad Hasnain, casado, nacionalidade

paquistã, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, Cidade Nampula, portador de DIRE n.º 03PQ0007385OA, emitido a 30 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cell City – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Província da Nampula, Posto Administrativo Urbano Central, Rua dos Continuadores, na rotunda dos Registos e Notariado. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de material de telecomunicação;
- b) comércio de electrodoméstico;
- c) comércio de material de escritório e computadores;
- d) comércio de material eléctrico;
- e) comércio de produtos alimentares;
- f) comércio de outros produtos N.E.;
- g) outras actividades de serviços pessoais não especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do sócio Muhammad Hasnain.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Muhammad Hasnain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegalvel*.

Chilmund Químicos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na

Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105036243, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chilmund Químicos Mozambique, Limitada, que será regidos pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Chilmund Químicos Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede Bairro Central, Av. Martiris da Moeda, n.º 322, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecimento de produtos químicos, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, nas actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Chilmund Investments, Limited, com uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90,00% do capital social;
- b) Anil Martinho de Lourenço António Agostinho, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10,00% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a Anil Martinho de Lourenço António Agostinho, que é desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**CMDC Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade CMDC Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101330397, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil e meticais que o sócio Liangchang Zhang cede sua quota na totalidade, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, a Liu Xinfeng, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência de cessão de quotas efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuído pelos dois sócios da seguinte forma desigual, sendo que: uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT) correspondente a sessenta e por cento (60%) do capital social pertencente a Du Jiling; e uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente a Liu Xinfeng.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Cooperativa Nacavala Agro-
Mineira, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a alteração do pacto social da Cooperativa Nacavala Agro-Mineira, Limitada, com a sua sede no Bairro Nacavala, na Localidade de Moiane, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, constituída a 20 de Novembro de 2024, foi matriculada, Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105037641, a 27 de Novembro de 2024, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Nacavala Agro-Mineira, Limitada, abreviadamente doravante designada por NACAMIL.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A NACAMIL é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na Província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 11 membros fundadores.

Dois) A NACAMIL é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e demais legislação aplicável.

Três) A NACAMIL é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e âmbito da accção)

Um) A NACAMIL tem a sua sede no Povoado de Nacavala, Localidade de Muiane, Posto Administrativo do Alto Ligonha, Distrito do Gilé, Província da Zambézia.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente e assim deliberar a Assembleia Geral, a sua sede e actuação poderá ser em qualquer outra parte da província, país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A NACAMIL tem por objecto principal:

- a) produção, processamento, compra,

transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite e outros minérios associados já existentes, como ouro e os que eventualmente venham a ser descobertos;

- b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO QUINTO

(Realização do seu objecto)

A realização e alcance dos seus objectivos, poderá ocorrer, para além dos limites e condições que vierem a ser fixados no regulamento interno, os seguintes:

- a) assegurar o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), nos termos da lei, para realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social;
- b) promover e fortalecer a capacidade produtiva e a competitividade do sector mineiro através da inovação tecnológica e criação de infra-estruturas melhoradas para extração, processamento e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas;
- c) a NACAMIL para realizar o seu objectivo poderá estabelecer parceria público-privadas através de assinaturas de contratos de prestação de serviços ou outras formas de participação legalmente aceites dentro dos prazos legalmente previstos ou fixados por acordo;
- d) promover acções de responsabilidade social corporativa para impulsionar o desenvolvimento das comunidades locais em parceria com as comunidades e entidades do governo local principalmente nas áreas de: habitação,

educação, infraestruturas, saúde e ambiente, agricultura, nutrição e transferência de *know-how* e de tecnologias;

- e) gerir conflitos resultantes do processo quotidiano da prática da actividade mineira.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da NACAMIL integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e onze mil meticais (111.000,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Julião Silveira Sissora Leão, portador do B.I. n.º 110100208184B, titular do NUIT 147801610, com 25%, correspondente a 27.750,00MT;
- b) Júlio Gabriel Manjate, portador do B.I. n.º 110108942184A, titular do NUIT 102629426, com 15%, correspondente a 16.650,00MT;
- c) Laila Muceu Tsucane Manjate, portador do B.I. n.º 110104220526A, titular do NUIT 128913688, com 10%, correspondentes a 11.100,00MT;
- d) Ismael Mamadou Diako, portador do B.I. n.º 110105371330Q, titular do NUIT 144820983, com 12.50%, correspondentes a 13.8874MT;
- e) Venâncio Tomas Júlio, portador do B.I. n.º 040404786535N, titular do NUIT 116962561, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- f) Sheila Catarina Machili, portadora do B.I. n.º 030108913599M, titular do NUIT 182617016, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- g) Sitoi Tomas Julio, portador do B.I. n.º 030100218183N, titular do NUIT 110653646, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- h) Felisberto Tomas Julio, portador do B.I. n.º 110100839841B, titular do NUIT: 114878340, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- i) Quenio Baptista Antero, portador do B.I. n.º 030101506940I, titular do NUIT: 182617016, com 6.25%, correspondentes a 6.937,50MT;
- j) Elisa Manuel, portadora do B.I. n.º 030100193136N, titular do NUIT: xxxxxx, com 6.25%, correspondente a 6.937,50MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) Constituem património da NACAMIL, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquirir.

Dois) Ao património da NACAMIL pertence também a todos os demais bens e direitos que, com esse fim, lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, ou resultantes da aplicação e rendimento do seu património inicial, bem como as reservas previstas na lei e que, nos termos destes estatutos ou por decisão da assembleia geral, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e/ou quotas)

Um) Constituem fundos da NACAMIL:

- a) os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, *joint venture*, associação, consórcios, e outros;
- b) os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da NACAMIL será feita por um Conselho de Administração Executivo.

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculados à NACAMIL por quotas de igual percentagem sendo diferentes as do presidente, do vice-presidente e do secretário, as quais devem ser superiores.

Dois) Podem ser membros da NACAMIL todas as pessoas singulares, de ambos os sexos ou coletivas de direito privado ou público, desde que comunguem com os princípios e o espírito deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da NACAMIL:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração Executivo;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída de forma ad hoc, à porta de cada reunião da assembleia geral, devendo ter:

- a) um presidente da mesa - Quenio Baptista Antero;
- b) um vice-presidente da mesa - Elisa Manuel;
- c) um relator (vogal) - Felisberto Tomas Julio.

Três) A mesa termina suas funções no fim de cada sessão para a qual foi constituída.

Quatro) Para melhor funcionamento da NACAMIL o Conselho de Administração será composto por três Membros, um dos quais é presidente:

- a) administrador da divisão dos assuntos jurídicos, finanças e património - Venâncio Tomas Júlio, presidente da cooperativa;
- b) administrador da divisão de produção, comércio e fiscalização - Júlio Gabriel Manjate, vice-presidente da cooperativa;
- c) administrador da divisão de gestão dos recursos humanos - Laila Muceu Tsucane Manjate, Disoreira.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Cooperativa e tem o voto de qualidade.

Seis) A organização abaixo das divisões funcionará em forma de direcções a serem em Regulamento interno apresentadas, conforme as necessidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da NACAMIL reúne-se, nos primeiros três anos, duas vezes por ano ordinariamente, durante os meses de Abril e Outubro e, extraordinariamente, a qualquer altura do ano a pedido por escrito de qualquer dos seus membros fundadores, nos anos seguintes, a assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em data e local a ser anunciado pelo vice-presidente da Cooperativa.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo vice-presidente da Cooperativa,

com antecedência mínima de 30 dias, mediante a convocatória, carta-convite e aviso fixado na sede da NACAMIL e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, email, WhatsApp, SMS e outros, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituído em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços dos membros, meia hora depois da hora marcada. Em seguida, a convocatória será considerada constituída, com a presença de um terço dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples ou absoluto dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que os estatutos e respetivo regulamentos exijam maioria qualificada dos membros presentes, designadamente:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da NACAMIL)

A NACOMI, obriga-se pelas assinaturas, do presidente do Conselho de Administração, do vice-presidente e do director das finanças e património e qualquer outra que for indicada pelo presidente para servir de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução, fusão e cisão da NACAMIL será efectuada:

- a) por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros fundadores com subscritores das quotas, nos termos da legislação em vigor;
- b) apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral formal;
- c) nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado será atribuído a quem for destinado e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros fundadores societários, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de não menos de 90% de votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro, do Código Comercial e pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 29 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Elmar Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105025522, denominada Elmar Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Luís Manuel Artur, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Elmar Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo

Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) actividade de arquitectura;
- d) actividades de *design*;
- e) carpintaria e serralharia;
- f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, Luis Manuel Artur, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030701739174P, emitido na Cidade de Pemba, a 20 de agosto de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

F.F Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi registada sob NUEL 105034936, a sociedade F.F Serviços & Logística, Limitada, constituída por documento particular de 1 de Outubro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação F.F Serviços & Logística, Limitada, com sede Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas e logística, fornecimento de bens e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Manuela Manuel Meque Anacleto, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portado do Bilhete de Identidade n.º 050104025633B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Maio de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 110593791, com quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- b) Figueredo Francisco Presente, solteiro, maior, natural de Tete,

de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101653879N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, a 6 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios que fica desde já nomeados os administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito. Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Feng Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038581, uma sociedade denominada Feng Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Liangchao Li, solteiro, maior, de 36 anos, nascido a 5 de Novembro de 1988, titular do NUIT 183554794, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 655A, portador do Passaporte n.º EJ6737023, emitido a 31 de Janeiro de 2023,

pela Autoridade de Migração Chinesa, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Feng Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Maputo, Distrito KaMubukwane, Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 655A, podendo abrir escritórios, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) indústria de produção de artigos de alumínio e vidro;
- b) comércio de acessórios, materiais e equipamentos de alumínio e vidro;
- c) assistência técnica, consultoria em materiais de alumínio e vidro;
- d) importação e exportação de todos artigos da indústria de alumínio e vidro;
- e) comércio por grosso e por retalho de material de construção diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Liangchao Li.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou

diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo o sócio único liangchao li, ficando desde já nomeado director-geral, podendo este nomear adiministradores.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos

e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fortis Group – Freight & Logistics Services, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024 foi constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial a sociedade Fortis Group – Freight & Logistics Services, S.A, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038377, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fortis Group – Freight & Logistics Services, S.A. e com o dístico comercial Fortis Group, S.A. constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Marcos Sebastião Mabote, n.º 058, Bairro Mocone, Cidade Nacala-Porto, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento de navios;
- b) despacho e expedição;
- c) armazenamento;
- d) gestão de projectos;
- e) carga *handling*- carga aérea;
- f) carga *handling*- serviços marítimos;
- g) serviços de estiva, auxiliar de estiva e logística;
- h) operações de estiva para portos e empresas;
- i) serviços de conferência de contentores e carga geral nos portos;
- j) serviços de mapeamento de carga;
- k) aluguer de equipamento;
- l) consultoria em serviços de logística;
- m) prestação de serviços de locação de máquinas;
- n) prestação e venda de serviços nas áreas de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- o) transporte de carga geral e abnormal;
- p) venda de inertes;
- q) serviços de terraplanagem;
- r) aluguer de camiões, máquinas e equipamentos;
- s) serviços de conferência de carga diversa (a granel, ensacada e outros) nos navios e armazéns;
- t) conferência no enchimento e desempacotamento de contentores;
- u) vistoria de cargas como representantes;
- v) manuseamento de cargas nos portos;
- w) portais e guincheiros;
- x) consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, incluindo celebrar contratos de

mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 20.000 (vinte mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Quatro) Para efeitos de constituição Gabriel José Augusto de Matos, detém a participação social de 800.000,00MT, equivalente a 40% do capital social; 14 Forty Group - Procurement and Facilities Management, SU, Lda, detém 600.000,00MT, correspondente a 30% do capital; Blue World Logistic, SU, Lda, detém 400.000,00MT, correspondente a 20% do capital, e Inside Capital Partners Service & Trading, SU, Lda, detém 200.000,00MT, correspondente a 10% do capital, respectivamente.

Cinco) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Seis) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Secretário de Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal/Fiscal Único participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado ou enviado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta (30) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele cabe ao senhor Edson Loforte Bauhofer, solteiro, maior, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100281660, emitido a 22 de Fevereiro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente na Av. 24 de Julho, Bairro Central, Cidade de Maputo, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador é eleito por um período de 4 (quatro) anos renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão receber uma remuneração ou outra forma de compensação, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar à um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências, assim como, instituir uma Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral e da Comissão Executiva. O director-geral e a Comissão Executiva responderão directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) O Conselho de Administração pode proceder a nomeação do Secretário da Sociedade, cujas competências são as fixadas por lei e o mandato coincide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do mandatário a quem o administrador em representação dos accionistas tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Freteflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105033021, a sociedade Freteflex, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Freteflex, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de transporte e logística de todo o tipo de mercadoria, incluindo combustível dentro e fora do território nacional, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui nao se encontram relacionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Ibrahim Nazir Esep Amuji, Shaheen Nazir Esep Amuji, Yunus Nazir Esep Amuji e Muhammad Nazir Esep Amuji, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yunus Nazir Esep Amuji, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Judite Justino

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Judite Justino, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo - se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação Fundação Judite Justino, é instituída pelo senhor Michel Isidro Amade, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Judite Justino é de âmbito nacional com a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1320, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A fundação criada para apoiar os necessitados, dentre outras.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Os objectivos da Fundação Judite Justino são:

- a) apoiar mulheres com cancro da mama;
- b) criar consultórios médicos para assistir mulheres com cancro de mama;
- c) alocar equipamentos médicos para rastreio de cancro de mama;
- d) cuidar de saúde mental;
- e) reabilitar tóxicos dependentes;
- f) apoiar orfanatos e crianças desfavorecidas;
- g) criar estabelecimentos de ensino técnico profissional.

Dois) A Fundação Judite Justino, como uma organização crista, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através de criação de estabelecimentos de ensino técnico profissional para diferentes níveis em coordenação com o sistema nacional de educação;
- b) criação de unidades educacionais para extensões universitárias e de pesquisa;
- c) assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- d) promoção e coordenação de acções orientadas para ajuda das pessoas em risco e outras;
- e) apoio a integração social e comunitária, incluindo, mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;

f) apoio comunitário através de clínicas comunitárias e programas de aleitamento de bebés; e

g) desenvolvimento de artes e meios de comunicação a mensagem da Fundação Judite Justino.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) o Conselho de Patronos;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho de Patrocinadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da fundação e é constituído pelo instituidor, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos cabe a um dos instituidores a quem compete a indicação de novos membros.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

O mandato do presidente é por tempo indeterminado, salvo nos casos previstos no número três do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da fundação;
- d) aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

g) substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e

h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Compete ao presidente da fundação:

- a) representar a fundação dentro e fora do país, em juízo ou fora dele, podendo o mesmo ceder parte dos seus poderes por meio de mandato ou procuração;
- b) nomear os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) convocar e presidir o Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) emitir ou mandar emitir o regulamento interno e outros documentos e manuais de procedimento e de funcionamento da fundação;
- e) organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação directamente ou por interposta pessoa podendo para tal mandar;
- f) assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, com o auxílio do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário- geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da fundação e será composto por um número ímpar de membros, não superior a sete.

Dois) O Conselho de Administração elege de entre os seus membros, o respectivo presidente, cujo mandato é de cinco anos renováveis sem o prejuízo de casos de não renovação e, havendo possibilidade de continuidade, não será por renovação, mas sim por novo contrato que, não pressupõe e nem reserva a antiguidade.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto constitutivo da fundação e, futuramente, os lugares que estiverem vagos por qualquer razão e os que devam ser ocupados pelo término dos mandatos serão preenchidos por decisão do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário a pedido dos administradores ou por iniciativa do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) programar a actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano quinquenal, estratégico e anual de actividades;
- b) aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e as contas anuais dos resultados do exercício de cada ano anterior;
- c) administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- e) administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- g) constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- h) propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- i) propor ao Conselho de Patronos a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação com outras entidades e;
- j) abrir e movimentar as contas bancárias.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores, a gestão diária da fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes, ou, devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita ao presidente, bem como votar por correspondência, mas, cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado numa única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anterior e, quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando pelos presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da fundação)

A fundação fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele for delegado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação, composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que entre si elegem um presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados pelo acto de constituição.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) Em caso de impedimentos dos membros nas suas actividades, cabe ao conselho de patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à fundação;
- c) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores.

Dois) Patrocinadores podem ser pessoas singulares e/ou colectivas que contribuam financeira e materialmente para a fundação.

Três) A composição deste órgão é designada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e mandato)

Um) O Conselho de Patrocinadores reúne-se trimestralmente, e sempre que convocados pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos renováveis por períodos iguais e sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros, um presidente que desempenha as funções por um período rotativo de um ano.

SECÇÃO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património Inicial)

O património da fundação pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de seiscentos cinquenta mil meticais (650.000,00MT), conforme o extracto bancário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Fundação Judite Justino dissolve-se mediante a decisão do Conselho de Patronos, os bens da fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, serão alocados para outra ou outras fundações/ fundações com fins semelhantes aos da Fundação Judite Justino.

Dois) No caso de não poder ser criada uma fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alçados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

A extinção da fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pelas disposições legais aplicáveis.



**Guest House Ka Nduma
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação: que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Guest House Ka Nduma

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guest House Ka Nduma – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: aluguer de propriedades e casas de hóspedes, serviços de bar e restauração, piscina, logística, catering, mercearia, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, aluguer de viaturas, salão de beleza, ornamentação e organização de eventos, fornecimento de equipamentos e tendas, *car wash*, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Arlindo Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Arlindo Manuel, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Hajira Catering e Decorações
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hajira Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018604, por Hajira Mapanga Mbungo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hajira Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, Avenida Mouzinho de Albuquerque, 4º Bairro Chaimite, Província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de *catering* nomeadamente, móvel, domiciliário, empresas, e indústrias, decorações de eventos, como, carros para casamentos, festas de casamentos, aniversários, reuniões, *workshops*, e aluguer de equipamento para decorações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela sócia única Hajira Mapanga Mbungo perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única, Hajira Mapanga Mbungu e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Igreja Baptista da Malhangalene

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação Igreja Baptista da Malhangalene, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

Um) A Igreja Baptista da Malhangalene rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) A Igreja Baptista da Malhangalene tem a sua sede na Rua da Guarda número cento e oitenta e oito, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Três) A Igreja Baptista da Malhangalene é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

Quatro) A Igreja Baptista da Malhangalene atua, a nível nacional, nas áreas de evangelização, missões, discipulado, cultos, ensino bíblico, beneficiência e estabelecimento de instituições de ensino desde o nível básico ao superior com vista a contribuir para uma sociedade sadia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A igreja tem por objectivos:

- prestar culto a Deus segundo os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- instruir os seus membros na doutrina cristã evangélica baptista, de acordo com os ensinamentos da Bíblia e conforme os princípios da fé adoptados pelas igrejas baptistas;
- difundir publicamente o Evangelho de Jesus Cristo através de todos os meios de comunicação legalmente permitidos para o efeito;
- contribuir para o desenvolvimento pessoal, intelectual e social das comunidades a sua volta;
- cooperar com organizações nacionais e estrangeiras, Governo de Moçambique, os doadores e outros envolvidos na assistência humanitária e nos programas de desenvolvimento em Moçambique;
- promover a assistência em educação, acolhimento e saúde aos desfavorecidos, nomeadamente aos dependentes dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Pode ser membro da Igreja Baptista da Malhangalene qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, que aceitando os princípios da religião cristã evangélica baptista, assume a Declaração da Fé Baptista, o Pacto das Igrejas Baptistas, esteja em pleno gozo dos seus direitos civis e aceita os presentes estatutos e acredita nos ensinamentos da Bíblia Sagrada.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja Baptista da Malhangalene as pessoas que se convertam à fé cristã em conformidade com a Bíblia Sagrada e em estrita observância aos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre os pedidos de adesão de membros de acordo com os estatutos e regulamento. Os membros podem ser aceites por baptismo, carta de transferência ou por aclamação em caso comprovado de impossibilidade de contacto com a igreja de origem.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Igreja Baptista da Malhangalene tem as seguintes categorias de membros:

- membros efectivos - aqueles que tenham sido batizados ou recebidos em Assembleia Geral, provindo

de igrejas baptistas ou de outras denominações que professam a mesma fé e aceitem a declaração doutrinária dos baptistas, pacto de igrejas baptistas e gozem dos plenos direitos.

- membros participantes - aqueles que frequentam a igreja sem que tenham sido batizados ou recebidos formalmente em Assembleia Geral. Estes podem ser missionários ou crentes que não pretendam estabelecer residência permanente ou de longa duração na jurisdição na qual a Igreja se encontra localizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

O membro perde a qualidade por:

- vontade própria ou por exclusão;
- incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja ou a sua profissão de fé;
- transferência para outra igreja da mesma fé e ordem;
- morte.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- participar activamente nas actividades da igreja;
- tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- exercer o direito de voto;
- eleger e ser eleito para cargos dos diferentes órgãos sociais e departamentos da igreja;
- ser informado acerca das actividades da igreja e sua administração;
- ser ouvido em tudo o que lhe diz respeito na sua qualidade como membro.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- observar os princípios bíblicos doutrinários da igreja;
- dar bom testemunho e exemplo diante da comunidade;
- observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da igreja;
- envolver-se activa e proactivamente no sustento da missão e visão da igreja e do seu sustento financeiro através de suas contribuições em ofertas e dízimos;
- tomar parte activa nos trabalhos da Igreja quando nomeado para funções específicas ou actividades gerais a que todos os membros devem se engajar;

- f) exercer com dedicação e honestidade os cargos para que foi eleito;
- g) difundir e cumprir os princípios, objectivos, programas e deliberações da igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que deliberadamente violarem os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos são passíveis das sanções seguintes:

- a) admoestação verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão temporária da qualidade de membro pelo período de três a seis meses e;
- d) exclusão quando esgotadas as formas necessárias para restauração à membraia.

Dois) A excepção das alíneas a) e b) do número anterior, as demais sanções apenas podem ser aplicadas no culminar do processo disciplinar, no decurso do qual é concedido ao membro visado, o direito de defesa.

Três) As formalidades a serem observadas no processo disciplinar deverão ser fiéis às Escrituras Sagradas e constarão do Regulamento Interno.

Quatro) Um membro que não sustentar os cultos e engajar-se nas atividades da igreja por um período superior a seis meses, excepto por motivos previamente justificados, será retirado do rolo de membraia da Igreja, perdendo assim o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgão sociais da Igreja Baptista da Malhangalene:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja Baptista da Malhangalene, e é constituído pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com os estatutos, são obrigatórias a todos os membros.

Três) Apenas podem assistir as sessões da Assembleia Geral os membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano, por convocatória do Conselho de Direcção.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor, Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio de um comunicado oral feito durante o culto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou apresentados pelo menos a metade dos membros.

Dois) Em caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos só são válidas com o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações relativas a dissolução da igreja requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre a dissolução da igreja;
- c) aprovar o regulamento interno;
- d) deliberar sobre a admissão e exclusão de membros sob proposta do conselho de direcção;
- e) eleger e exonerar os titulares dos cargos dos vários departamentos e ministérios da igreja;
- f) eleger e exonerar os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- g) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas;
- h) analisar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- i) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais móveis ou imóveis da e para a igreja;

- j) apresentar e resolver quaisquer outras questões que tenham sido submetidas à sua consideração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja Baptista da Malhangalene, competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto de até sete membros que ocupam cargos de liderança na igreja.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção assumem cargos de liderança por um mandato de três anos com direito a duas renovações.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) pastor;
- b) diáconos;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, sendo as sessões convocadas e presididas pelo Pastor Titular da Igreja para tratar de assuntos do funcionamento regular da Igreja, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- c) dirigir as actividades da igreja;
- d) analisar, em primeira instância os casos de natureza disciplinar dos membros da igreja;
- e) gerir e administrar os fundos e património da igreja;
- f) representar a Igreja em juízo e fora dele;
- g) preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) prestar relatório anual à Assembleia Geral;
- i) elaborar o regulamento interno da igreja;
- j) recomendar a Assembleia Geral o nome do titular da função de pastor da Igreja;
- k) procurar donativos para a igreja;

- l) organizar a Igreja em departamentos e ministérios;
- m) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objetivos da igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) empossar os membros do Conselho de Direcção;
- c) servir de guia espiritual da igreja;
- d) zelar pelo cuidado congregacional através de exposição da Palavra de Deus, visitas pontuais e aconselhamento bíblico;
- e) representar a igreja dentro e fora do país;
- f) autorizar os pagamentos e assinar com os membros indicados pela Assembleia, os cheques e outras formas de pagamento;
- g) cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete aos diáconos:

- a) preparar e servir a ceia do senhor;
- b) auxiliar o pastor da igreja no cuidado congregacional;
- c) visitar os enfermos e membros da igreja em geral;
- d) prover suporte logístico e material na Igreja;
- e) ajudar com a preservação de membros da igreja através de manter contactos regulares com eles.

Três) Compete ao secretário:

- a) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) assinar correspondência que não necessita da assinatura do pastor;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) elaborar relatórios e planos anuais de actividade;
- f) elaborar em consonância com o Conselho de Direcção o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) controlar o movimento financeiro da igreja;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação da Assembleia Geral;

- c) assinar, com o pastor, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras para a Igreja;
- d) organizar os balancetes a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- e) efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) agir como representante dos membros da igreja no Conselho de Direcção;
- b) ser observador e acompanhar os assuntos em desenvolvimento na liderança, porém sem voto.

Seis) Assessorar os membros do Conselho de Direcção e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros deste órgão apresentam os seus pareceres directamente a Assembleia Geral e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês, em sessões convocadas pelo presidente para analisar o desenvolvimento ministerial e uso adequado dos recursos conforme os orçamentos da igreja distribuídos para cada área ministerial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da Igreja Baptista da Malhangalene;
- b) verificar a utilização dos fundos em conformidade com os estatutos e planos de actividades;
- c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção e em particular o relatório de contas;
- d) velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado duas vezes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja Baptista da Malhangalene:

- a) as contribuições dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios e doações;
- c) dízimos e outras ofertas regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Todos os bens adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja Baptista da Malhangalene fazem parte do seu património e são listados no livro de inventário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dízimo)

Contribuição mensal dos membros correspondente a dez por cento dos seus rendimentos, para o sustento da igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelas disposições constantes na legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Baptista da Malhangalene extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para efeito, requerendo o voto favorável de todos os membros presentes.

Dois) No caso de extinção, o património será entregue a Convenção Baptista de Moçambique, salvo esta não aceitar, termos em que será entregue a qualquer outra organização baptista.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logotipo)

O logotipo da Igreja Baptista da Malhangalene é composto por uma Bíblia, Cruz e o Globo:

- a) o Globo – compromisso com a proclamação do evangelho a partir

do local onde estamos localizados indo além;

- b) Cruz – Símbolo do Cristianismo e a centralidade de Cristo como o Senhor da igreja;
- c) Bíblia – nossa afirmação teológica de que a Bíblia é suficiente e última em matérias de fé e conduta;
- d) IBM – Igreja Baptista de Malhangalene.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Os cultos da Igreja Baptista da Malhangalene observam um cronograma definido, sendo orientados por um dirigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Horário dos cultos e actividades gerais)

Um) Os cultos e actividades de treinamentos da Igreja Baptista da Malhangalene ocorrem em horários e dias de semana previamente definidos em Assembléia Geral (culto de oração Terça-Feira: 12:30; Quinta-Feira: 18:00; Sábado: 15:00 e Domingo: Escola Bíblica Dominical—08:00 e Culto matutino — 09:10.

Dois) Os horários e dias de semana estabelecidos poderão ser alterados para atender as necessidades da igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Nos seus cultos, a Igreja Baptista da Malhangalene utiliza todos os instrumentos de som, sejam acústicos ou electrónicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas Entidades Competentes da República de Moçambique e publicado no *Boletim da República*.

Insite, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por esta acta, do dia vinte e sete do mês de Junho de dois mil e quatro, da sociedade Insite, Limitada, sedeada na Avenida Mão-Tsé-Tung, n.º 622, 1º andar direito, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100163896, titular do NUIT 400268681, procedeu-se à divisão e cessão de quotas, alteração do objecto social, reestruturação da administração da sociedade, bem como à alteração do artigo décimo sexto do contrato de sociedade e, por conseguinte, alterou-se a redacção dos artigos terceiro, quinto, nono e décimo sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: consultoria, formação e auditoria na área de gestão, sistemas de gestão e melhoria de processos.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a construir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcio e/ou associações em participações.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada ou não com o objecto social, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 9.318.048,72MT (nove milhões, trezentos e dezoito mil, quarenta e oito meticais e setenta e dois centavos), assim distribuídos:

- a) Maria Leonor Tomás de Assunção Sério Brandão, com 4.808.113,14MT (quatro milhões, oitocentos e oito mil, cento e treze meticais e catorze centavos), correspondente a 51.60% do capital social;
- b) Ricardo Manuel Câmara de Sousa Velho, com 2.992.957,25MT (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete meticais e vinte e cinco centavos), correspondente a 32.12% do capital social;
- c) Pedro Mendes, com 1.088.348,09MT (um milhão, oitenta e oito mil, e trezentos e quarenta e oito meticais e nove centavos), correspondente a 11.68% do capital social;
- d) Bangels Capital, Limitada, com 428.630,24MT (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta meticais e vinte e quatro centavos), correspondente a 4.60% do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, os sócios Maria Brandão, Ricardo Velho e Pedro Mendes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de três administradores.

Quatro) O exercício da função de administrador pode ou não ser remunerado, conforme for deliberada pela assembleia geral e os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de preferência)

Um) O sócio que o for à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, tem direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções que detenha.

Dois) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Três) Se não forem subscritas novas acções de uma certa categoria, pelos detentores de acções da mesma categoria, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas.

Quatro) O direito de preferência prescrito neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária para a alteração do contrato de sociedade.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jack e Khan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105036309, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jack e Khan, Limitada, constituída entre os sócios: Jacob Dionisio Nira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031302034331P, emitido a 26 de Abril de 2023, titular do NUIT 111999732, residente na cidade de Nampula, Quarteirão 5 U/C Elipisse, e Tuaha Adriano, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599647N, emitido a 10 de Setembro de 2021, titular do NUIT 112155635, residente em Nampula, Distrito de Mossuril, Ampivene-Namitatar. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jack e Khan, Limitada, e tem a sua sede

social no Bairro de Muhaivre Expansão, UC Elipisse, próximo do Mercado de Nacule, cidade e Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outra formas de representação social no pais ou no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de produtos de género alimentício;
- b) venda de material de escritório;
- c) venda de produtos de limpeza e higiene;
- d) prestação de serviços em informática;
- e) prestação de serviços de limpeza em edifícios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacob Deonísio Nira;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tuaha Adriano.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por

ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Quatro) Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kardapio Kaseiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Novembro de dois mil de dezoito, que fica arquivada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade Kardápíio Kaseiro, Limitada, em que os sócios de comum acordo ratificam a alteração à redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos meticaís, e corresponde à soma das duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângela Maria Enós Jamaldine Soares;

- b) uma quota no valor de três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moztech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa do dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade supra citada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101321940, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio, sócios Royal John Mazvimba e Innocente Pita Jarawani, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberam sobre a cedência de quotas na sociedade, onde este último, o senhor Innocente Pita Jarawani, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao sócio Royal John Mazvimba, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade, alterando por conseguinte, a composição do artigo quinto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Royal John Mazvimba.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 3 de Dezembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT